



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Águas, Flores e Frutas”

MENSAGEM N° 035, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Exmo. Senhor:
EDSON HENRIQUE MULLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2017, que “altera a redação do *caput* do art. 96 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências”.

No ano em que a supramencionada Lei entrou em vigor, os pagamentos eram realizados em moeda corrente, sendo que os mesmos eram realizados através de malotes e recebidos diretamente no caixa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Com o passar dos anos e com o avanço da tecnologia, cada vez mais os trabalhos estão sendo realizados através de meios eletrônicos. Dessa forma, as transações eletrônicas de recebimentos e de pagamentos também passaram a ser realizados de forma eletrônica, visando uma maior praticidade e segurança destas transações.

Porém, a redação do *caput* do art. 96 da Lei nº 380/1997 prevê o pagamento ou recebimento de valores em moeda corrente, não descrevendo de forma clara se as transações eletrônicas também devem ser consideradas válidas para a finalidade do pagamento de quebra de caixa.

Dessa forma, visando à adequação da Lei Municipal, a Administração Municipal entende que, nesse caso, a redação do *caput* do art. 96 da Lei nº 380/1997 deve ser alterada, tendo em vista a responsabilidade que o servidor exerce em executar esse tipo de função.

Valendo-me do ensejo, desde já agradeço a atenção, reiterando protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal